OEA/Ser.G

CP/RES. 1195 (2374/22)

21 abril 2022

Original: inglês/espanhol

CP/RES. 1195 (2374/22)

SUSPENSÃO DO *STATUS* DA FEDERAÇÃO RUSSA COMO
OBSERVADOR PERMANENTE DA ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS

(Aprovada pelo Conselho Permanente na sessão extraordinária realizada em 21 de abril de 2022)

O CONSELHO PERMANENTE DA ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS,

RECORDANDO a resolução do Conselho Permanente CP/RES. 1192 (2371/22), “*A crise na Ucrânia”,* de 25 de março de 2022;

ALARMADO com o número crescente de mortes e de pessoas deslocadas e, também, com a destruição de infraestrutura civil causada pela agressão da Federação Russa contra a Ucrânia e sua guerra em curso;

ESTARRECIDO com os relatos das terríveis atrocidades cometidas pelas forças armadas russas em Bucha, Irpin, Mariupol e em outras cidades ucranianas, e na estação de trem de Kramatorsk;

EXPRESSANDO GRAVE PREOCUPAÇÃO com a violação do Direito Internacional cometida pela Federação Russa, inclusive do Direito Internacional Humanitário, particularmente das disposições das Convenções de Genebra de 1949 e do Protocolo Adicional I de 1977;

NOTANDO a Resolução da Assembleia Geral das Nações Unidas “*Suspensão dos direitos de membro da Federação Russa no Conselho de Direitos Humanos”* de 7 de abril de 2022, mediante a qual a Assembleia Geral suspendeu os direitos de membro da Federação Russa no Conselho de Direitos Humanos; e

CONSIDERANDO a indiferença da Federação Russa às exortações da Organização dos Estados Americanos (OEA) a que retire suas forças militares do território da Ucrânia dentro de suas fronteiras internacionalmente reconhecidas, e a continuação de suas graves e sistemáticas violações dos direitos humanos na Ucrânia, que se opõem aos princípios e propósitos da OEA,

RESOLVE:

1. Suspender imediatamente o *status* da Federação Russa como Observador Permanente da Organização dos Estados Americanos (OEA), conforme previsto na resolução AG/RES. 50 (I-O/71) e de acordo com a resolução CP/RES. 407 (573/84) deste Conselho, até que o Governo russo cesse suas hostilidades, retire todas as suas forças militares e equipamentos da Ucrânia dentro de suas fronteiras internacionalmente reconhecidas e retorne a um caminho de diálogo e diplomacia.
2. Solicitar ao Secretário-Geral que notifique a Federação Russa da decisão dos Estados membros da OEA.
3. Continuar atento a essa questão e considerar, conforme necessário, se a Federação Russa cumpriu as condições do parágrafo dispositivo 1o para sua reintegração como Observador Permanente.
4. Encarregar o Secretário-Geral da OEA de transmitir esta resolução ao Secretário-Geral das Nações Unidas.

CP45831P01